

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8156/2007

Processo n.º 2792/07.7TBVFR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: INWORDS — Criação de Conteúdos P/ Comunicação, L.ª, NIF — 505393565, Endereço: Urbanização do Corgo, Lt. 14/15, 3700-452 Arrifana.

Administrador da Insolvência: Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq., 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Inexistência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do disposto do artigo 233.º do CIRE.

13 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira*.

2611067125

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8157/2007

Prestação de contas administrador (CIRE) Processo de Insolvência n.º: 8458/06.8TBVFR- D.-

A Dr. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente O. R. C. — Fábrica de Calçado, L.ª, NIF — 503308935, Endereço: Rua do Ferreiro, Lugar do Pereiro, 4520-000 Milheirós de Poiares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

2611067303

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 8158/2007

Prestação de contas de administrador n.º 3109/06.3TBSTR-C

O Dr. Carlos Gil, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Rui Seródio Roberto, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido a 27-08-1948, concelho de Santarém, freguesia de Abitureiras [Santarém], NIF — 109698843, BI — 4988765, Endereço: Lamarosa, Abitureiras, 2000-000 Santarém e Maria Olívia Madeira Vicente Roberto, estado civil: Casada (regime: Comunhão de adquiridos), nascida a 18-05-1952, concelho de Santarém, freguesia de Abitureiras [Santarém], BI — 5640323, Endereço: Lamarosa, Abitureiras, 2000-000 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pita*.

2611066894

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8159/2007

Processo: 4006/07.0TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carla Manuela Pinto Ribeiro
Insolvente: Joaquim Teixeira — Texteis Unipessoal, L.ª,

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 17-10-2007, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Teixeira — Texteis Unipessoal, L.ª, NIF — 505517442, Endereço: Rua do Toco, 90 — Vilarinho, 4780-000 Santo Tirso com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

São administradores do devedor:

Joaquim Teixeira, Endereço: Lugar do Toco n.º. 90, Vilarinho, 4780-000 Santo Tirso

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

2611068066

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 8160/2007

Processo n.º 294/07.0TBSJM — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Albertosi-Couros,Ldª
Credor: Finibanco, S. A., e outro(s).

Albertosi-Couros,Ldª, NIF — 503251933, Endereço: Rua Conde Dias Garcia, 456 R/c-Dt., São João da Madeira, 3700-254 05 São João da Madeira.

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido oportunamente requerido o complemento da sentença, em conformidade com o preceituado no artigo 39.º/7 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

a) O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência, ao abrigo das normas deste Código;

b) O processo de insolvência é declarado findo logo que a sentença transite em julgado, sem prejuízo da tramitação até final do incidente limitado de qualificação da insolvência;

c) O administrador da insolvência limita a sua actividade à elaboração do parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 188.º;

d) Após o respectivo trânsito em julgado, qualquer legitimado pode instaurar a todo o tempo novo processo de insolvência, mas o prosseguimento dos autos depende de que seja depositado à ordem do tribunal o montante que o juiz razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas e das dívidas previsíveis da massa insolvente, aplicando-se o disposto nos n.ºs 4 e 5.

29 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Armando Almeida*.

2611067381

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio (extracto) n.º 8161/2007

Processo: 154/07.5TBSEI Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Conforama Portugal, Sa
Insolvente: Mondegueira — Soc. Distrib. de Produtos Artesanais, L.^{da},

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Mondegueira — Soc. Distrib. de Produtos Artesanais, L.^{da},
NIF — 504458280, Endereço: Rua Dr. Gaspar Rebelo S/n Edif. Cace Da, Beira Interior, 6270-000 Seia

João Cardoso Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 — R/c Sala 7., 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-12-2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Adolfo*.

2611066924

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Louvor n.º 614/2007

Ao cessar as funções de Juiz Presidente no Tribunal de Família e Menores e de da Comarca do Seixal, por motivo de transferência no âmbito do movimento judicial ordinário, não quero deixar de manifestar à Senhora Secretária de Justiça Maria Fernanda Nunes Carrapo Campos, o meu apreço e reconhecimento pela colaboração que me prestou durante os vinte meses que corresponderam ao exercício daquelas funções e, consequentemente, louvá-la pelo empenhamento e dedicação com que desempenhou o cargo de Secretária de Justiça deste Tribunal e, em regime de acumulação, nos serviços do Ministério Público desta comarca.

No exercício deste cargo, a Senhora Secretária de Justiça Maria Fernanda Nunes Carrapo Campos deu diversas provas de empenho e de elevadas qualidades profissionais, que em muito contribuíram para que o Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal fosse dotado

de melhores condições de trabalho para os magistrados judiciais e do Ministério Público e funcionários judiciais, designadamente no que diz respeito à dotação de equipamento informático e de gravação digital das audiências de julgamento, na resolução dos problemas relacionados com a remoção dos veículos apreendidos no parque de estacionamento do Tribunal e de obras necessárias a realizar no edifício, no relacionamento com diversas entidades externas a este órgão de soberania e noutras tarefas da sua exclusiva competência, apesar das conhecidas dificuldades de planeamento e de gestão em termos de recursos humanos e financeiros.

Assim sendo, por demonstrar, para além disso possuidora de elevadas qualidades profissionais e humanas no exercício das suas funções, mesmo com algum sacrifício pessoal e familiar, julgo ser esta conduta da Senhora Secretária de Justiça Maria Fernanda Nunes Carrapo Campos merecedora do meu reconhecimento e de louvor público e, consequentemente, justificar esta decisão.

Dê-se conhecimento ao Conselho dos Oficiais de Justiça e remeta-se para publicação no *Diário da República*.

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*.

2611066752

Louvor n.º 615/2007

Ao cessar as funções de Direito titular no 2.º Juízo de Competência Especializada Cível da Comarca do Seixal, por motivo de transferência no âmbito do movimento judicial ordinário, não quero deixar de manifestar ao Senhor Escrivão de Direito, José Manuel Fernandes Dias, às Senhoras Escrivãs-Adjuntas Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia, Gabriela Rodrigues Aleixo Cândido e Maria de Fátima Silva Gomes Sousa, e aos Escrivães Auxiliares Maria de Fátima Pereira Coelho e Hugo José dos Reis, o meu apreço e reconhecimento pela colaboração que me prestaram durante os quatro anos que corresponderam ao exercício daquelas funções como juiz titular naquele juízo de competência especializada cível e, consequentemente, louvá-los pelo empenhamento e dedicação com que desempenharam o cargo de oficiais de justiça nessa secção de processos.

No exercício dos respectivos cargos, todos eles deram diversas provas de elevadas qualidades profissionais e humanas, que em muito contribuíram para que o 2.º Juízo de Competência Especializada Cível da Comarca do Seixal melhorasse os seus níveis de produtividade e fosse obtida uma efectiva redução de pendências processuais ao longo destes quatro anos, apesar das evidentes dificuldades provocadas pelas sucessivas alterações legislativas e por um clima de instabilidade e de desmotivação causado nos últimos meses por via de mudanças em curso nos respectivos estatutos profissionais.

Não obstante e, apesar dessas condições adversas, os oficiais de justiça do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível da Comarca do Seixal, no exercício da função pública de administração da justiça, souberam dar o seu melhor, nomeadamente assumindo perante diversas inovações legislativas (e.g. a Reforma da Acção Executiva e o Regime Processual Civil Especial e Experimental) uma atitude positiva, colaborante e de crítica construtiva por forma a possibilitar prestar um melhor serviço junto dos cidadãos e das empresas do concelho do Seixal que recorrem a este órgão de soberania para dirimir os seus conflitos.

Assim sendo, por demonstrarem serem possuidores de elevadas qualidades profissionais e humanas no exercício das respectivas funções, mesmo com algum sacrifício pessoal e familiar, julgo ser esta conduta do Senhor Escrivão de Direito José Manuel Fernandes Dias, Senhoras Escrivãs-Adjuntas Maria de Lurdes Garcia da Fonseca Correia, Gabriela Rodrigues Aleixo Cândido e Maria de Fátima Silva Gomes Sousa, e aos Escrivães Auxiliares Maria de Fátima Pereira Coelho e Hugo José dos Reis, merecedora do meu reconhecimento e de louvor público.

Dê-se conhecimento ao Conselho dos Oficiais de Justiça e remeta-se para publicação no *Diário da República*.

31 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *António José Fialho*.

2611066747

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8162/2007

Processo n.º 1601/07.1TBTVD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Erdevel Europa S. A.R.L.

Insolvente: Tecnia — Processos e Equipamentos Industriais e Ambientais, L.^{da}